

DECRETO-EXECUTIVO N° 1.545/2014

Homologa o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Pejuçara e fixa os novos valores utilizados para apuração de valores venais incidentes do IPTU, ITBI e demais impostos.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal e em conformidade com o art. 9, parágrafo único da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, considerando a necessidade de atualizar os valores dos tributos municipais, e nos termos da legislação tributária vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado e homologado o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Município de Pejuçara, RS, datado de 10 de janeiro de 2014, referente aos valores a serem utilizados na apuração dos valores venais das propriedades territoriais urbanas, prediais e rurais do Município de Pejuçara para fins de incidência do IPTU, ITBI e demais impostos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em uma única parcela até a data de 07 (sete) de maio de 2014 com 10% (dez pontos percentuais) de desconto, conforme art. 1º da Lei Municipal nº. 1.715/2013, ou em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 07 (sete) de maio de 2014, 09 (nove) de junho de 2014, 07 (sete) de julho de 2014 e 07 (sete) de agosto de 2014, respectivamente, conforme art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.715/2013.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos realizados após o vencimento incidirão acréscimo de 5% (cinco pontos percentuais) a título de multa, e juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, conforme estabelecido no artigo 146 da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, e aplicação de índice IPCA para correção monetária nos termos da lei municipal nº 956, de 26 de abril de 2001.

(Decreto Executivo nº. 1.545/2014 fls.02)

Art. 3º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Executivo nº 1.383 de 10 de janeiro de 2013 e disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA/RS, em 10 de janeiro de 2014.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

A Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Pejuçara, designada pela Portaria nº 8.917, de 10 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições e considerando o índice oficial de inflação acumulado do ano de 2013, de 5,91% (cinco vírgula noventa e um pontos percentuais), verificada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resolve fixar o valor venal das propriedades territoriais e prediais urbanas e da Unidade Fiscal, para o exercício de 2014, conforme segue:

I – O valor venal das propriedades territoriais urbanas do Município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2014 será apurado multiplicando-se a área real do imóvel pelos seguintes valores, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 109, de 06/01/1984, e Lei Municipal nº. 1.376, de 24/03/2009:

1ª Zona: R\$ 31,12(trinta e um reais e doze centavos)

2ª Zona: R\$ 21,03(vinte e um reais e três centavos)

3ª Zona: R\$ 10,69(dez reais e sessenta e nove centavos)

II – O valor venal das propriedades prediais urbanas do município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2014, será apurado multiplicando-se a área construída do imóvel considerando os seguintes valores, de acordo com o padrão de qualidade de edificações:

Padrão alto:

Alvenaria: R\$ 676,64(seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Madeira: R\$ 612,83(seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos)

Padrão Normal:

Alvenaria: R\$ 375,96(trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Madeira: R\$ 364,78(trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Padrão Baixo:

Alvenaria: R\$ 220,79(duzentos e vinte reais e setenta e nove centavos)

Madeira: R\$ 211,06(duzentos e onze reais e seis centavos)

III – A edificação será classificada como Padrão Alto, Normal ou Baixo de acordo com Resolução nº 01/85 de 02 de janeiro de 1985.

IV – O valor da Unidade Fiscal (UF) é fixado em R\$ 284,86(duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

V - O valor da Unidade de Referência Municipal (URM), criado pela Lei Municipal nº 1.588, de 27/12/2011 é de R\$ 3,35(três reais e trinta e cinco centavos) para o ano de 2014.

VI – Os valores de terras (imóveis rurais) no Município de Pejuçara, passam a ter as seguintes avaliações:

Terra plana: R\$ 11.869,87(onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Terra alta(dobrada): R\$ 10.550,88(dez mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Outras: (rochosas, alagáveis, matas, áreas de preservação permanente):

R\$ 7.913,16(sete mil novecentos e treze reais e dezesseis centavos)

Pejuçara/RS, 10 de janeiro de 2014.

Oneide Gelatti
Inspetor de Edificações

Moacir Juarez da Rosa
Engenheiro Civil

Valdecir Villani
Oficial Administrativo

Márcia M. Dal Forno Mastella
Oficial Administrativo

Fábio Gianluppi
Procurador

Inara Caroline e L. Mastella
Auxiliar Administrativo